

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADD

(de acordo com o decreto regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro e com a circular DGAE de 14 /04/2020)

AValiação DE DESEMPENHO DOCENTE

ANO LETIVO 2022-2023

	CALENDÁRIO			
	Prof. do quadro-QE, QZP (ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo- <u>ano de avaliação</u>)		Prof. Contratado	Prof. do Quadro (QE; QZP)
	Com avaliação externa	Sem avaliação externa		
Entrega do relatório de autoavaliação (nº3 art.º 19º) *	Até 23 de junho de 2023	Até 30 de junho de 2023	Até 30 de Junho 2023	Até 31 de agosto 2023
Apresentação à Secção de avaliação do desempenho docente (SADD), pelo coordenador do departamento, dos relatórios de autoavaliação e proposta de avaliação final (nº4, art.º 21º)	Até 14 de julho 2023		Até 14 de julho 2023	_____
Atribuição da classificação, após análise das propostas do coordenador de departamento pela SAAD (nº4, art.º 21º)	Até 21 de julho 2023		Até 21 de julho 2023	_____
Comunicação por escrito, ao avaliado, do resultado da avaliação final (nº5, art.º 21º)	Até 27 de julho 2023		Até 27 de julho 2023	_____
Apresentação de reclamação da avaliação final (nº1, art.º 24º)	Nos 10 dias úteis após a data de notificação			_____
Emissão da decisão relativa à reclamação (nº2, art.º 24º)	Nos 15 dias úteis subsequentes à apresentação da reclamação			
Apresentação de recurso ao presidente do Conselho Geral (nº1, art.º 25º)	Nos 10 dias úteis a contar da data de notificação sobre a decisão de reclamação			

*Elaborado de acordo com as normas definidas no guião orientador pela SADD, nos termos do art.º 4º e 19º do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

OBS:

- os docentes tomam conhecimento da avaliação pelo diretor.

NOTA: O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega por motivos injustificados implica, nos termos do ECD, a não contagem de tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente. Assim, todos os docentes têm de entregar o relatório de autoavaliação anualmente, salvaguardando-se a situação dos docentes, abrangidos pelo regime especial de avaliação, que conforme o previsto no art.º 27º do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados nos 8º, 9º e 10º escalão e docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado), que podem optar por entregar um relatório de autoavaliação (modelo diferente dos restantes documentos) no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões de carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.